

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1483 de 07/12/01

L E I Nº 5939/01
de 05 de novembro de 2001

Autoriza a Prefeitura a firmar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública para custeio da reforma de prédio alugado para sediar arquivo documental das unidades policiais jurisdicionadas à Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio para custear a reforma do prédio alugado pela Secretaria da Segurança Pública, através da Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos, objeto do processo nº 035/180201/2001, situado à Rua Vilma Vinhas Santos, nº 40, Jd. Portugal, nesta, destinado ao arquivo de documentos e guarda de processos e bens móveis da Delegacia Seccional de São José dos Campos, bem como de seus oito Distritos Policiais, da Delegacia de Polícia de Investigações Gerais, da Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, da Delegacia de Polícia da Infância e Juventude, da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, da 77ª Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN), da Cadeia Pública nº 08 (Putim) e, ainda, das Delegacias de Polícia de Caçapava, Monteiro Lobato e Jambeiro.

Art. 2º. As despesas a cargo da Prefeitura envolvem fornecimento de mão-de-obra que será prestada pela Secretaria de Serviços Municipais e aquisição de materiais, em valor previamente estimado em R\$ 8.883,98 (oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), conforme orçamento elaborado pela Secretaria de Transportes, a débito da dotação orçamentária nº 6510.3132.1691.021.2004 do exercício corrente.

Art. 3º. O emprego da mão-de-obra e a aquisição dos materiais far-se-á na forma do convênio a ser firmado, nos termos da minuta - padrão integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

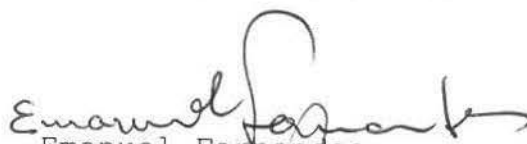


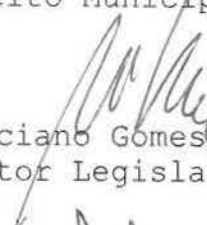
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 5939/01

2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
05 de novembro de 2001.

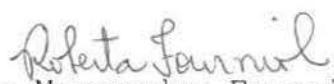

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Alvaro de Souza Alves
Secretário de Serviços Municipais


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de novembro
do ano de dois mil e um.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

ANEXO I A LEI 5939/01

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a Secretaria de Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, com o objetivo de proceder à reforma de prédio particular alugado para servir de arquivo e depósito das unidades policiais jurisdicionadas à Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos.

A Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, conforme permissivo do Decreto Estadual nº 40.937, de 18/06/96, aqui representada pelo Sr. Delegado Seccional, Dr. Roberto Monteiro de Andrade Júnior, doravante denominada simplesmente Delegacia Seccional, e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, conforme permissivo da Lei Municipal nº 5939 de 05/11/2001, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, engenheiro Emanuel Fernandes, doravante denominada simplesmente, PREFEITURA, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Prefeitura contribuirá com a Delegacia Seccional na reforma do prédio sob nº 40 da Rua Vilma Vinhas Santos - Jd. Portugal, através de aquisição de materiais previamente orçados em R\$ 8.883,98 (oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), e aplicação de mão-de-obra a ser fornecida pela Secretaria de Serviços Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - A liberação dos recursos materiais e de mão-de-obra far-se-á de acordo com o cronograma físico - financeiro previamente aprovado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em se tratando de reforma de prédio e instalações, são admitidos acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) das quantidades previamente autorizadas, a critério da Prefeitura. São José dos Campos, 09 de outubro de 2001.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DR. ROBERTO MONTEIRO DE ANDRADE JÚNIOR
DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ENGENHEIRO EMANUEL FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

